



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 485/CONSELHO SUPERIOR, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.**

**AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS CONDICIONADAS NOS CURSOS SUPERIORES DO IFRR, NO PERÍODO 2020.1, PARA ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO QUE SE ENCONTREM COM O CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATRASO E QUE FORAM APROVADOS NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DO SISU 2019/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU NO PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA (IFRR).**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no processo n.º 23231.000586.2019-11, e a decisão do colegiado tomada na 65.ª sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos superiores do IFRR, no período 2020.1, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SiSU 2019/Ministério da Educação e/ou no processo seletivo do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

Art. 2º - Autorizar a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Subsequentes e Integrados à Educação de Jovens e Adultos do IFRR, no período 2020.1, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no processo seletivo 2020.1 do IFRR.

Art. 3º - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva no prazo e na forma estabelecidos pelas unidades do IFRR, após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio ou do ensino fundamental pelo estudante que requereu a matrícula condicional.

Art. 4º - Para efetivação da matrícula condicional, o candidato ou seu responsável legal deverá preencher o termo de comprometimento de entrega do certificado de conclusão do ensino médio (no caso das matrículas condicionadas nos cursos técnicos e superiores) ou do ensino fundamental (no caso das matrículas condicionadas nos cursos técnicos integrados ao ensino médio), estando ciente de que o não cumprimento deste acordo no prazo estipulado ou de qualquer outros requisitos impostos na matrícula condicional acarretará o cancelamento da matrícula em caráter definitivo.

Parágrafo único: As matrículas serão repassadas ao SISTEC somente após sua total efetivação.

Art. 5.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2020.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente